



Diário Oficial do Município de Macuco

**EDIÇÃO SUPLEMENTAR**

Fonte: prefeituramacuco.rj.gov.br

Ano I - Número 035 - Macuco, 15 de Setembro de 2021

Editora Chefe: Paula Gomes Ribeiro Dias

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO****PORTARIA Nº 0966/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACUCO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma Comissão Administrativa composta dos servidores, **LILIA GOMES FARIA**, matrícula 3659, **DANIELE DA SILVA FERNANDES**, matrícula 4256, **MARIA CLARA PINHEIRO NOGUEIRA**, matrícula 20119, **ITAMARA BOQUIMPANE DA SILVA RIBEIRO**, matrícula 3646, **EDIVÂNIA GONÇALVES DA CONCEIÇÃO DE SOUZA**, matrícula 1019 para, no prazo de 30 dias, prorrogável por igual período, sob a presidência do primeiro, apurar os fatos narrados no Memorando nº 061/2021 que gerou o Processo Administrativo nº 1099/2021, a fim de realizar buscas nos setores da Prefeitura de Macuco, visando a localização do Processo Licitatório nº 010/2021.

Art. 2º A comissão fica desde logo autorizada a ter acesso a todos o Setores desta Municipalidade para realização das buscas, devendo os órgãos prestarem a colaboração necessária para o bom e fiel cumprimento da mesma.

Art. 3º Os membros da comissão ficam liberados do desempenho de suas funções normais, conforme for deliberado pelo presidente da mesma, caso necessário, visando à eficiência e conclusão do procedimento em epígrafe.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Macuco, 13 de setembro de 2021.

BRUNO ALVES BOARETTO
Prefeito

Diário Oficial do Município de Macuco - Ed. 035 - 15/09/2021 - Pág 01

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO****LEI Nº 988/2021****"INSTITUI A SEMANA EDUCATIVA DA NUTRIÇÃO INFANTIL".**

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Esta Lei Institui a Semana Educativa da Nutrição Infantil.

Art. 2º - A Semana Educativa da Nutrição Infantil será realizada, anualmente, de 06 a 12 de outubro.

§ 1º Durante o período referido no caput, as entidades públicas que detenham competência legal para adoção de ações governamentais direcionadas às crianças, à educação, à alimentação e à nutrição deverão desenvolver atividades de esclarecimento e conscientização acerca da adequada nutrição infantil.

§ 2º As instituições de natureza pública de que trata o §1º poderão firmar parcerias com entidades da sociedade civil que desenvolvam ações nas áreas de educação infantil, alimentação e nutrição e de proteção e defesa da infância e juventude, no intuito de promover atividades educativas durante a Semana de que trata esta Lei.

§ 3º Para viabilizar ações destinadas ao esclarecimento, conscientização e informação relacionados com a nutrição infantil, o Poder Público poderá celebrar acordos, convênios e outros instrumentos congêneres com as entidades privadas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 13 de setembro de 2021.

BRUNO ALVES BOARETTO
Prefeito*Projeto de Lei de autoria do Vereador: Diogo Latini Rodrigues*

Diário Oficial do Município de Macuco - Ed. 035 - 15/09/2021 - Pág 01

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO
PODER LEGISLATIVO****RESOLUÇÃO N.º: 193/2021**

"REVOGA A RESOLUÇÃO N.º 190/2021 QUE DEFINE MEDIDAS TEMPORÁRIAS QUANTO AS SESSÕES LEGISLATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO, COMO FORMA DE PREVENÇÃO E COMBATE A PROPAGAÇÃO DECORRENTE DA PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVIRUS - COVID-19".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO APROVA E O SEU PRESIDENTE PROMULGA A SEGUINTE:**RESOLUÇÃO:**

Art. 1º - Fica expressamente revogado a Resolução n.º 190/2021 no âmbito do Poder Legislativo do Município de Macuco;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Plenário Luiz Paulo Vogas da Silva, 13 de setembro de 2021.

Júlio Carlos Silva Badini
Presidente

Diário Oficial do Município de Macuco - Ed. 035 - 15/09/2021 - Pág 01

#juntosvamosvencer**Crie, mude,
reinvente-se,
inove!****Transforme
qualquer crise em
oportunidade**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO

LEI Nº 989/2021

“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO DE MACUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Macuco a Semana municipal de Educação no Trânsito, a ser comemorada, anualmente, entre os dias 18 e 25 de setembro.

Art. 2º - A Semana Municipal de Educação no Trânsito poderá englobar atividades previstas conforme a Semana Nacional do Trânsito, sendo as suas ações e atividades norteadas com base nas seguintes finalidades:

I- melhorar as condições no trânsito do Município de Macuco através de atividades de orientação e conscientização da população;

II- realização de conferências, palestras, exposições e atividades afins que chamem a atenção dos munícipes quanto à necessidade de segurança, ética, disciplina e cidadania no trânsito;

III- conscientização da população sobre os problemas do tráfego e sua responsabilidade para melhoria da segurança do sistema;

IV- estabelecer campanhas esclarecendo condutas a serem seguidas nos primeiros socorros, em caso de acidentes de trânsito;

V- orientar a população, fornecendo conhecimentos básicos sobre a sinalização, circulação de veículos, movimentação de pedestres, dentre outros atos correlatos.

Art. 3º - A presente Lei poderá ser regulamentada através de ato normativo expedido pelo Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 13 de setembro de 2021.

BRUNO ALVES BOARETTO
Prefeito

Projeto de Lei de autoria do Vereador: Anderson Epifânio Dionizio.

Diário Oficial do Município de Macuco - Ed. 035 - 15/09/2021 - Pág 02

VOCÊ TAMBÉM PODE SALVAR VIDAS.

LAVE AS MÃOS USE ÁLCOOL EM GEL NÃO AGLOMERE USE MÁSCARA

SECRETARIA DE SAÚDE E PREVENÇÃO E EPIDEMIOLOGIA
MACUCO

CRONOGRAMA DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19
Juntos vamos vencer!

SEGUNDA A SEXTA 13 a 17 de Setembro	TERÇA-FEIRA 14 de Setembro	QUARTA-FEIRA 15 de Setembro
D2 conforme agendamos no cartão de vacinação	Dose de reforço nos idosos de 84 e 85 anos	Reespargem para público acima de 18 anos
Cantinho da Criança de 08hs às 14hs	Vacinação nas residências	Cantinho da Criança de 08hs às 14hs

SECRETARIA DE SAÚDE E PREVENÇÃO E EPIDEMIOLOGIA
MACUCO
MACUCO

ATENÇÃO ATENÇÃO

JOGUE LIXO NO LIXO

SECRETARIA DE SAÚDE E PREVENÇÃO E EPIDEMIOLOGIA
MACUCO

VOCÊ ESTÁ QUERENDO PARAR DE FUMAR?

Podemos te ajudar!
Agende um horário

☎ 22 2554-1846
Atendimento presencial ou teleconsulta

ATENÇÃO: Para os atendimentos presenciais serão respeitadas as recomendações sanitárias de prevenção ao COVID-19.

SECRETARIA DE SAÚDE E PREVENÇÃO E EPIDEMIOLOGIA
MACUCO
SUS